



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 265/2023

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO GUEDES

EMENTA: "INSTITUI a Política Municipal de Incentivo ao Cicloturismo, e dá outras providências."

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 265/2023, de iniciativa do Vereador Rodrigo Guedes, tendo por objeto incentivar o cicloturismo através de políticas públicas como forma de incrementar a economia da cidade de Manaus

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a implantação de políticas públicas e a consolidação dos potenciais itinerários, estruturando rotas e criando ciclofaixas, que atrairão mais pessoas, recursos e turistas para a Capital Amazonense, bem como melhorará a qualidade de vida da população local.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

No que tange ao mérito, é de relevante importância a iniciativa do Vereador Rodrigo Guedes, visto que estimulará o cicloturismo e atrairá pessoas de diversos Estados do Brasil e até de fora do país para participar, fomentando assim, o turismo, o comércio local, hotéis, restaurantes e afins.

Não vislumbro máculas ao equilíbrio orçamentário, visto que o projeto se desenvolverá, precipuamente, com os meios estruturais executivas existentes, sem ônus ao erário.

Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que promove o Projeto de Lei, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido PL, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 10 de abril de 2024.



Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

